

A recepção À paz perpétua de Kant: Friedrich Wilhelm von Schütz

[*The reception to Towards Perpetual Peace of Kant: Friedrich Wilhelm von Schütz*]

Charles Feldhaus¹

Universidade Estadual de Londrina (Londrina, Brasil)

DOI: 10.5380/sk.v22i2.97387

Abstract

This study aims to reconstruct the main criticisms of Friedrich Wilhelm v. Schütz in his review *Kommentar über Kants ewigen Frieden* [Commentary on Kant's *Perpetual Peace*] (1797) and examine its plausibility in light of the historical development of Kant's ideal of a peaceful world order, considering, for example, the hypothesis of Jürgen Habermas, in works such as *The Divided West* and *The Inclusion of the Other*, that with the foundation of the United Nations, Kant's project ceased to be merely an idea and gained substance in reality. In his review, Schütz evaluates Kant's project in *Perpetual Peace* (1795) from a kind of pragmatic skepticism, pointing out that the project in the opuscule was not new when it was published and that, like all such projects, it should be forgotten in a very short time. Furthermore, Schütz analyzes each article of the opuscule, showing either the lack of novelty or the counterproductive nature of the proposal, implying that such a proposal could never gain ground in the realm of reality. In this way, the reviewer seems to revisit the issue of another of Kant's opuscule, the relationship between theory and practice. Finally, the aim is to situate Schütz's review, reconstruct his arguments, and outline some responses to the criticisms against Kant's pamphlet.

Keywords: Political realism; pragmatic skepticism; perpetual peace.

¹ Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Londrina. Email: charles@uel.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6889-0239>

Introdução

Friedrich Wilhelm von Schütz publicou uma resenha ao opúsculo de Kant com o título *Comentário sobre a paz perpétua* (1797) no periódico *Neuer Niedersächsischer Merkur* assumindo um tipo de ceticismo pragmático em relação ao ideal de uma ordem mundial pacífica. Schütz começa sua resenha ressaltando que não considera o opúsculo de Kant como nenhum tipo de novidade na história do pensamento filosófico, uma vez que outros pensadores anteriores já desenvolveram projetos orientados a uma ordem mundial pacífica, todavia, em um curto espaço de tempo tais projetos foram esquecidos (Schütz, 1984, p. 135). Schütz aponta ainda que muitos tenderiam a defender que uma obra oriunda da pena de um pensador do calibre de Kant, “um Hércules no pensar” com tão grandes realizações no campo da filosofia nunca poderia ser algo indigno de atenção, porém, ele defende que o opúsculo é uma construção melódica que pressupõe que a razão seria reconhecida como um guia infalível pelos governantes dos Estados particulares e exatamente por causa disso, o texto “pode proporcionar diversão a muitos leitores, (...) [mas] não é capaz de pretender realidade” (Schütz, 1984, p. 135-136). Certamente, é errôneo defender que o esboço kantiano de uma ordem mundial pacífica desenvolvido em *À paz perpétua* teve influência de pensadores anteriores em certos aspectos da proposta, contudo, o escopo de Kant de uma paz mundial e não apenas uma paz no velho continente e muitas das teses enunciadas nos artigos preliminares e definitivos assim como nos dois apêndices ao opúsculo em muito superam propostas anteriores. O que não quer dizer também que do ponto de vista da sociedade global contemporânea o projeto não possa exigir algum tipo de modificação para enfrentar a questão de como garantir a paz duradoura, o que geralmente é enfatizado por alguns pensadores quando se devotem a avaliar a proposta de Kant. Não por acaso é importante observar que, em razão do bicentenário do opúsculo kantiano, diversos pensadores se dedicaram a avaliar a plausibilidade e a atualidade do projeto de *À paz perpétua* e por mor da brevidade gostaria de citar apenas Jürgen Habermas, Axel Honneth, Martha Nussbaum, Karl Otto-Apel, entre outros.

O ceticismo pragmático de Schütz

Mas agora retornemos à recepção do opúsculo de Kant por um de seus contemporâneos, Friedrich Schütz, que logo no ínicio da sua resenha, sustenta que se “o que Kant diz tem que ser verdade, negaria toda a faculdade de julgar” (Schütz, 1984, p. 135), ou seja, com isso que parece querer afastar alguns posicionamentos contra o tipo de posição que vai desenvolver na resenha, um tipo de ceticismo pragmático, que consiste na simples recusa de seus argumentos ou ao menos uma recusa em realizar uma análise mais atenciosa e detalhada dos argumentos pura e simplesmente porque se trata de argumentos de um pensador de menor relevância no cenário filosófico prussiano no que Kant, o qual ele chega inclusive a denominar de um “Hércules no pensar”. Em outras palavras, se poderia suscitar a questão se é um estratagema retórico pura e simplesmente, a fim de alcançar alguma atenção para sua resenha, ou algo mais sofisticado baseado na compreensão que afirmar que algo deve ser verdadeiro ou digno de atenção (neste caso, o projeto kantiano de uma ordem mundial pacífica) apenas porque o autor ou autora já publicou outras obras de grande envergadura, seria o mesmo que cometer um erro de raciocínio atualmente chamada de argumento de autoridade. Obviamente, que nem mesmo Kant considera que seus argumentos devem ser válidos apenas porque são seus argumentos, provavelmente Schütz está se dirigindo mais aos seguidores e admiradores da filosofia de Kant do que ao próprio Kant, uma vez que se refere neste momento aos “zelosos discípulos de Kant” como seus destinatários mas do que ao próprio Kant (Schütz, 1984, p. 136).

Se poderiam pensar aqui também ainda na hipótese de Schütz tivesse um espírito revoltado e avesso à autoridade, uma vez que ele diz literalmente na resenha no mesmo trecho

que sua resenha apresenta uma opinião a respeito do esboço de Kant de uma ordem mundial pacífica e que consiste na opinião de alguém que “odeia toda autoridade” (Schütz, 1984, p. 136) e que portanto se oporia a qualquer proposta do tipo apenas porque se opõe a figura de filósofos como referências teóricas para resolução de problemas concretos, uma vez que afirma mais adiante, ao tratar do primeiro artigo definitivo que políticos assim como filósofos “são professores excelentes apenas não seguem suas próprias teses” (Schütz, 1984, p. 140). Enfim, tal asserção assim como todo espírito da resenha aponta na direção de um forte ceticismo em relação à natureza humana como capaz de aceitar a concretização de qualquer projeto de uma sociedade global mas pacífica considerando os seres humanos como eles são. Que a posição de Schütz é a de um cético é evidente, mas que esta possa ser interpretada como a posição de alguém cultiva algum tipo de ódio para com todas as pessoas em posição de autoridade é algo que mereceria mais análise e pesquisa do que pude fazer até o momento, uma vez que confesso que não consegui ainda informações biográficas suficientes sobre o autor da resenha para poder dar qualquer testemunho mais fundamentado sobre isso e como seus traços psicológicos poderiam se relacionar com sua crença pessoal, uma vez que diz: “não acredito (...) na paz perpétua” (Schütz, 1984, p. 136) e por isso é preciso examinar se a paz perpétua não consiste apenas em uma “fantasia filosófica”.

A paz perpétua como fruto da imaginação ou como uma quimera

Conforme Schütz (1984, p. 136), em *À paz perpétua* Kant “imaginou <erdacht hat> como pode prevenir todas as guerras e propagar a paz sobre o solo da terra”. De alguma forma, se poderia começar questionando esta maneira de Schütz apresentar o propósito de Kant em seu opúsculo. Primeiramente, com seus artigos preliminares, definitivos e apêndices, Kant me parece estar fazendo algo mais robusto do que apenas “imaginar” um esboço de projeto de uma paz duradoura, eu diria que seria mais correto afirmar que Kant está desenvolvendo com mais precisão e profundidade os projetos de alguns antecessores, como Abbé de Saint-Pierre, Jean-Jacques Rousseau e Gottlieb W. Leibniz, Moses Mendelssohn entre outros numa dimensão mais ampla e por isso, contra a afirmação de Schütz no início da resenha de que *À paz perpétua* de Kant é sob vários aspectos não é um obra resultante de uma grande sagacidade filosófica, comprehendo que que o esboço de Kant em vários aspectos superou as contribuições de seus antecessores a respeito de um esboço de uma ordem pacífica tanto em escopo (o projeto de Kant considera a paz global e não apenas a paz das nações europeias e Kant apresenta vários aspectos relevantes a qualquer tentativa de desenvolver tal projeto, muitos dos quais são atuais até os dias de hoje ou talvez completamente ou em parte desgastados ou superados pelo curso da história). Além disso, considero que as sentenças de Kant são mais do que mera imaginação filosófica e mesmo que os juízos envolvidos no esboço de um projeto de uma paz duradoura adentrem em considerações de filosofia do direito, filosofia da história e antropologia cujo o estatuto epistêmico é menor do que um juízo cognitivo, ainda consistem em algo mais robusto do que apenas algo meramente imaginado, no sentido de um uso empírico da imaginação e o que me parece a acepção pejorativa que Schütz atribui à proposta de Kant.

De certa forma, se poderia dizer que em seu exame e avaliação Schütz busca mostrar que a ideia de uma paz perpétua é senão uma “fantasia filosófica” (Schütz, 1984, p. 136), por isso é um tipo de reapresentação da questão que Kant responde na terceira parte do texto a *Expressão corrente* que foca na relação entre teoria e prática na esfera do direito internacional num debate com Moses Mendelssohn, em que Kant recusa a estratégia filantrópica e ética como solução ao problema de uma ordem mundial pacífica. Com sua resenha, Schütz quer provar que o esboço de Kant de uma paz duradoura encontra dificuldade, para não dizer uma completa impossibilidade, de encontrar algum lugar no campo da experiência, no campo da prática e concretização da teoria.

Críticas aos artigos preliminares à paz perpétua e uma avaliação

É importante observar que Schütz, a fim de avaliar o esboço kantiano de uma ordem mundial pacífica, segue precisamente a ordem de exposição das sentenças de Kant apresentando os artigos preliminares e os artigos definitivos na ordem que aparecem no opúsculo e chega até mesmo a citar literalmente partes dos textos de Kant em cada artigo em particular para evitar equívocos interpretativos. Convém observar que ele não aborda os apêndices do opúsculos de Kant que tratam especificamente da relação entre a moral e a política na esfera internacional e do papel da filosofia da história na efetivação de uma ordem mundial pacífica.

Como dito, Schütz segue a ordem natural do texto e por isso se devota a cada um dos artigos preliminares e definitivos de *À paz perpétua*.

A respeito do primeiro artigo preliminar, relacionado com a obrigação que os Estados realizem tratados de paz sem reservas secretas para guerras futuras, a fim de empreenderem verdadeiros tratados de paz e não meros armistícios, Schütz (1984, p. 137) chama atenção para o fato que os interesses privados seriam não apenas a causa de tais tratados, mas também a ruína de um tratado de paz. Acredito que aqui já está operando uma suposição antropológica pessimista de Schütz, a razão não é capaz de motivar os governantes particulares e por isso sempre que houver conflito entre a manutenção do tratado e as paixões e os interesses do governante a parte emocional vai prevalecer sobre a parte racional. O ponto de Schütz em seu ceticismo pragmático diante da razão enquanto legisladora é que as decisões dos governantes em concluir os tratados de paz são necessariamente baseados em interesses privados, particularmente os governantes percebem que continuar o conflito militar poderia resultar em sua ruína e por isso se poderia dizer que eles nunca poderiam estar com uma preocupação com a paz como um valor em si mesmo, uma vez que, sob certas condições a guerra poderia ser vantajosa e estar no interesse do seu Estado (Schütz, 1984, p. 136-137).

A respeito do segundo artigo preliminar, relacionado com a proibição da aquisição, herança, troca etc. de um Estado por outro Estado, Schütz (1984, p. 137) não parece se opor em si a ideia de que os Estados não devem ser assim cambiados, trocados etc. mas a relação entre a proibição destas práticas e o modo de governo republicano. Ele considera que Kant dá a entender que somente na forma de governo republicana estaria proibida estes tipos de práticas e por isso tal exigência se trata apenas de “sutilezas com palavras”, uma vez que mesmo que um Estado não possa dispor de si mesmo para realizar esse tipo de transações de aquisição, herança etc. um monarca geralmente faz esse tipo de transação e nada parece ser capaz de fazê-lo mudar de posição em relação a isso. O que parece impedir este tipo de prática é muito mais o desempenho do governante, neste caso do monarca, do que o modo de governar propriamente dito, e com isso Schütz parece estar acusando Kant de um tipo de círculo vicioso. Embora considere que tanto a crítica quanto a interpretação de Schütz desta parte do opúsculo de Kant é equivocada. Primeiramente, acredito que Schütz não comprehende corretamente a distinção kantiana entre formas de governo tradicionais (monarquia, aristocracia e democracia, governo de um, de alguns e de muitos) e modos de governo (republicano e despótico) em que o critério de demarcação é a maneira como o governante realiza suas atividades, independentemente do número de governantes, se ele se orienta por seu interesse privado, se ele se orienta pelo interesse público se orientando pela ideia de contrato originário e pelo critério de separação dos poderes. Segundo, não está claro que Kant vincula à proibição das práticas com o modo de governo republicano, se bem que se poderia dizer que neste modo de governo, que separa o interesse privado e o interesse público, este tipo de prática tende a não acontecer, tanto pelo respeito à humanidade dos cidadãos e cidadãs, quanto pelo reconhecimento do Estado como uma pessoa moral e não como uma mera coisa que possa ser assim trocada, herdada, vendida, etc.

Em relação ao terceiro artigo preliminar, Schütz (1984, p. 137) apenas relativiza um

pouco a exigência de Kant da eliminação completa dos exércitos permanentes e defende em substituição a eliminação completa dos grandes exércitos permanentes, uma vez que mesmo durante momentos de paz é necessário existir exércitos menores para manter a paz dentro do próprio Estado. Quanto à consideração de Schütz sobre este artigo eu observaria, primeiramente, que Kant em nenhum lugar defende que deveria eliminar completamente a força policial de um Estado, geralmente responsável pelo controle de conflitos interno de uma sociedade nacional. Em segundo lugar, se precisa levar em consideração o que Kant diz sobre a aplicação dos artigos preliminares no parágrafo final da seção depois da exposição do sexto artigo preliminar. Este terceiro artigo se encontra entre aqueles que não se aplicam de maneira imediata e que Kant não deixa claro quando deveriam ser aplicados, uma vez que não seria prudente nenhum Estado particular eliminar seus exércitos enquanto todos os demais países fizessem o mesmo. Considerando este artigo de maneira retrospectiva, se poderia dizer que está entre os artigos mais longos de seres aplicados atualmente e que de alguma maneira a maior parte das nações atuais ainda mantém exércitos permanentes e nem por isso estão dispostas a iniciar o conflito militar. Outros fatores têm influenciado a propensão a iniciar conflitos militares e a interpretação adequada do cenário atual precisaria considerar o efeito que armas de destruição em massa têm sobre o interesse das nações em iniciar a guerra ou não.

No que diz respeito ao quarto artigo, que trata da proibição de dívidas futuras pelo Estado como meio de fomentar a paz, Schütz (1984, p. 138) parece considerar confusa a exigência e novamente difícil de acreditar que os chefes dos Estados particulares seguiriam essa exigência, dado que Kant concede que elas podem ser realizadas “para fomentar a economia de um país” (ZeF, AA 08: 345) e os Estados não costumam e não precisam na prática ser claros a respeito das causas que levaram a contrair a nova dívida. Schütz (p. 138) aponta que não parece um artigo de grande importância à paz mundial e além disso os governantes geralmente precisam, por questões de estabilidade social provavelmente, ter algum cuidado e cautela em revelar as verdadeiras causas da adquirir suas novas dívidas públicas. Quanto à consideração de Schütz deste artigo eu apenas observaria, que algo que Kant diz nos apêndices do opúsculo, mas que ele não aborda poderia lançar alguma luz à questão. Nos apêndices Kant aborda a relação entre a moral e política, e esta parte do opúsculo kantiano tem influenciado conceitos importantes do pensamento filosófico sobre direito internacional contemporâneo, em especial, recordo aqui a conceito de estadista da obra *O direito dos povos* de John Rawls (2019, p. 117-138). O “político pensa na próxima eleição; o estadista na próxima geração” (Rawls, 2019, p. 127). Claro que Rawls está pensando em outras questões distintas da aquisição de dívidas públicas neste contexto de sua obra, em particular ele prepara o terreno para entrar na discussão sobre a justificação ou não do ataque direto aos civis e que estaria mais diretamente relacionado com o artigo sexto dos preliminares. Mas se poderia entender que a ênfase de Kant no princípio da publicidade tanto em sua formulação positiva quanto na sua formulação negativa é contrária às razões de Estado e é exatamente contra isso que se dirige o ideal do estadista na obra de Rawls. Além disso, mesmo que eu tenda a reconhecer que o artigo sobre dívidas públicas é um artigo menos relevante às questões da paz mundial do que outros artigos preliminares, empréstimos tomados sob condições extremamente injustas e sob o governo com baixa legitimidade como ditaduras militares sempre podem conter uma aura de fraude e falta de legitimidade, o que pode causar disputas internacionais em momentos políticos distintos disso.

No que diz respeito ao quinto artigo preliminar, que versa sobre a proibição da intervenção na constituição e no governo de um outro Estado, Schütz (1984, p. 138) aponta que Kant parece oscilante e incorreto na redação do respectivo artigo, uma vez que primeiro proíbe categoricamente a intervenção externa nos assuntos de um Estado estrangeiro, todavia, concede que se houver uma divisão interna num mesmo Estado estrangeiro essa proibição poderia ser ignorada e um Estado poderia ajudar uma das facções internas a retomar o poder e estabelecer a ordem. Schütz concorda com a exigência de Kant de não interferência e aponta claramente que a essa regra “não existe nenhuma exceção” (Schütz, 1984, p. 138) e ainda satiriza Kant ao dizer que tal como formulado o artigo dá a um Estado “o direito à guerra no

meio da paz perpétua” (Schütz, 1984, p. 138). Enfim, no final do comentário deste artigo, Schütz conclui que “nada pode justificar que um Estado se intrometa na constituição de outro Estado violentamente” (Schütz, 1984, p. 138). Quanto ao comentário de Schütz sobre tal artigo, eu tenderia a concordar que é preciso ter muito cuidado na justificação do emprego da intervenção externa pela violência em outros Estados, mesmo em prol dos direitos humanos, primeiramente, porque com base em muitos supostos propósitos benéficos pode-se esconder muita arbitrariedade. Além disso, a recusa da intervenção violenta ainda deixa em suspenso a consideração das intervenções externas ou sanções diplomáticas e comerciais. Um ponto que Schütz e até mesmo Kant ainda pouco abordam e que costuma ocupar um papel preponderante no cenário internacional contemporâneo.

No que diz respeito ao sexto artigo preliminar, que proíbe o uso de assassinos, envenenadores e outras práticas que atentam contra à confiança mútua entre os Estados, Schütz (1984, p. 139) aqui parece questionar a pretensão de Kant de procurar domesticar a guerra através da restrição dos tipos de práticas que são permitidas durante os conflitos bélicos das que são proibidas e novamente o ceticismo pragmático é mais forte e ele questiona: isso até é “verdadeiro (...) mas o que é toda guerra em si e por si mesma?” (Schütz, 1984, p. 139). Ou seja, as guerras são eventos que por sua própria natureza fogem da normalidade e em que os chefes de Estado parecem ainda menos propensos a seguir os mandamentos da razão, se poderia dizer, do que em tempos de normalidade. Além disso, Schütz questiona os possíveis resultados positivos das práticas proibidas por Kant, a saber, “se pode pensar se o espião contratado revela-me o lado frágil de meu inimigo” e com isso eu poderia surpreender o acampamento inimigo e assim “milhares de assassinos que dormiam desocupados e não podiam supor nenhum ataque” são vencidos e o combate é encerrado antes e muitas vidas são salvas. Não existe nada de irracional em pensar dessa maneira parece ser a suposição de Schütz aqui contra a de Kant. Quanto ao comentário de Schütz sobre este artigo preliminar, eu recorreria a parte de *O direito dos povos* de John Rawls que trata do ataque direto aos civis como estratégia de resposta e que recorre aos elementos kantianos relacionados à relação entre moral e política, como já ditos, não tratados por Schütz. Rawls contra a doutrina do duplo efeito que proíbe categoricamente o ataque intencional e direto a civis sustenta uma posição mais cheia de nuances que considera em geral os ataques diretos aos civis errados, mas aceita algumas exceções bem específicas com base na redução drástica do número de vítimas da guerra. Desta maneira, uma posição que é próxima ou favorável ao que está defendendo Schütz em sua resenha e talvez em parte contra Kant aqui, se poderia pensar no emprego de algumas das práticas proibidas por Kant neste artigo, nos casos em que fosse evidente a redução do número de vítimas de um conflito militar, mas apenas em tais casos específicos, mas em geral se deveria pensar como proibidos. Dessa também, com Kant e contra Schütz se pode afirmar que a guerra não pode ser entendida como uma situação de ausência de leis e completa discretionaryidade dos governantes sobre quais estratégias empregar para alcançar vantagens no conflito. Com Kant e para além de Kant, o direito internacional tem avançado e cada vez mais imposto restrições ao que pode ser feito durante as guerras. O que provavelmente exigiria uma investigação mais aprofundada e que não será possível realizar no presente estudo é em que medida a proibição de Kant neste artigo preliminar, que é classificado como um artigo de implementação imediata ao final da mesma seção, se aproxima ou se distancia da doutrina cristã do duplo efeito, que proíbe completamente o ataque direto à civis, mesmo nos casos em que este ataque poderia trazer vantagens estratégicas e reduzir o número de vítimas no conflito.

Críticas aos artigos definitivos e avaliação

Sobre o primeiro artigo definitivo À *paz perpétua*, Schütz novamente diz não encontrar novidade na ideia de Kant de que os Estados devam adotar a forma de governo republicana,

a fim de promover o ideal de uma ordem mundial pacífica. Outros pensadores, inclusive os próprios citados por Kant como Pope, Rousseau, Malais du Pain já abordaram a distinção entre diferentes tipos de formas de governo. Diz Schütz: “é extremamente impressionante que (...) essas sentenças nunca foram examinadas com tal sagacidade” (Schütz, 1984, p. 140), o que equivale a dizer que apenas Kant conseguiu tal discernimento e formulou a distinção entre a forma de governo e modo de governo tal como contida neste artigo definitivo à paz perpétua. Schütz aqui também simplifica demais a distinção de Kant e formas de governo e modos de governo e faz pouco caso da distinção em si, embora se possa sustentar que a ideia central da distinção kantiana é dar um passo além da distinção clássica entre formas de governo constituintes um novo conceito empregado pelos pensadores clássicos para distinguir as formas ideias e as formas degeneradas de governo, a saber, a ideia de soberania da lei ou soberania do ser humano. O ponto importante para Kant é o que tem prioridade, se o interesse pessoal do governante, nesse caso seria o que se poderia chamar de governo dos homens, se o interesse do povo, nesse caso o governo da lei operacionalidade no sistema de Kant através da ideia de contrato originário como um ideal regulativo e não como um fato histórico e a ideia de publicidade das leis.

Além disso, a crítica de Schütz nesse ponto remete novamente à concepção antropológica de fundo, segundo a qual o ser humano é um ser incapaz de se orientar conforme as exigências da razão e a distinção entre forma de governo e modo de governo depende em grande medida de o detentor do poder no Estado, seja um, alguns ou muitos, embora Kant não reconheça a democracia como uma forma republicana, é capaz de dar ao povo leis, decretos e decisões políticas orientadas pela ideia de contrato originário e por isso contrárias ao empreendimento de conflitos bélicos apenas por interesses pessoais. Em última análise, Schütz (1984, p. 141) direciona a Kant a crítica que ele fez a Malais du Pain em nota a esse artigo (ZeF, AA 08: 353) de incorrer em algum tipo de tautologia quando afirma que não faz sentido discutir sobre qual é a melhor forma de governo, porque a melhor forma de governo é aquela que é mais bem governada. A distinção entre forma de governo e modo de governo depende da maneira como o chefe do Estado governa a sociedade, se baseado em seu próprio interesse, se de acordo com a ideia de contrato originário. O ponto de Schütz novamente é que se não existe garantia que o ser humano se orienta pela razão em suas decisões, como garantir que os chefes de Estado fariam o mesmo e se isso fosse o caso, a distinção de Kant não teria como garantir o resultado esperado de uma paz duradoura. É importante observar novamente que a resenha não se dirige aos Apêndices, mas apenas as duas seções iniciais que tratam dos artigos e, por isso, deixam de levar em consideração aspectos abordados por Kant nessa parte do texto, como a seção que trata da garantia da paz perpétua baseado em considerações de filosofia da história e no princípio da publicidade.

Sobre o segundo artigo definitivo *À paz perpetua*, Schütz se situa entre aqueles que interpretam Kant como tendo abandonado o projeto de fundar um Estado cosmopolita por algum tipo de impossibilidade e escolhido o substituto de uma liga livre de Estados, contudo, Schütz não entra no mérito das razões da impossibilidade, o que tem se tornado uma querela entre estudiosos do pensamento de Kant. Mas, o ponto central da crítica de Schütz (1984, p. 141-142) a esse artigo definitivo encontra-se novamente na base antropológica, uma vez que ele aponta que Kant não recusa que a maldade encontra-se na natureza humana e não parece fornecer nenhuma garantia independente de que “a disposição moral [que] deve ser encontrada” algum momento vai controlar o comportamento humano, em particular o comportamento dos chefes do Estado e que, por conseguinte, seriam levados a reconhecer a obrigação de fundar uma liga livre de Estados como meio necessário à realização de uma paz duradoura. Dessa forma, se poderia ao menos imaginar que houvesse alguma pressuposição na crítica de Schütz no sentido de uma alegação implícita da insuficiência da federação de Estados livres para conter a violência dos Estados e garantir a paz perpétua. Quanto a isso, eu diria primeiramente que no esboço Kant não se sustenta que a federação sozinha seja suficiente como garantia da paz, mas que a federação juntamente com a republicanização crescente dos Estados individuais a quantidade de conflitos internacionais se reduziria e, em segundo lugar, se poderia sustentar

que uma estrutura jurídica mais robusta do que a federação de Estados kantiana pode ser de fato necessária para promover a paz perpétua como defende Habermas, por exemplo, ao avaliar o esboço de Kant.

Sobre o terceiro e último artigo definitivo À *paz perpétua*, que trata do direito cosmopolita de hospitalidade universal, Schütz afirma que essa exigência pressupõe já a paz perpétua em vez de ser algo que “*possa servir para concretizar uma paz perpétua*” (Schütz, 1984, p. 142) e além disso também pressupõe que os chefes de Estado vão se orientar conforme à razão e não conforme seus interesses e paixões.

Schütz conclui o texto com o trecho de um poema e reafirma que “*tanto quanto governos têm o direito de poder suprimir a razão, tanto quanto também não se pode pensar em nenhuma paz perpétua*” e “*os seres humanos (...) [cometem] muitos disparates tolos e estes disparates são, como é sabido, os maiores obstáculos à paz perpétua.*” (Schütz, 1984, p. 142). Conforme Höffe (2004, p. 17), a posição de Schütz na referida resenha a do opositor mais perigoso que qualquer projeto utópico poderia enfrentar, a saber, a do cético pragmático, que considera o ideal de uma ordem mundial pacífica como completamente irrealizável.

Considerações finais

Talvez se possa pensar aqui, à luz de propostas baseadas em Kant como a de Habermas num texto que escreve em comemoração ao bicentenário do opúsculo de Kant e outros textos que abordam a posição de Kant que publicou na sequência e que estavam preocupados entre outras coisas em responder aos realistas políticos como Carl Schmitt, uma posição que sob vários aspectos lembra o ceticismo na esfera internacional de Schütz. A resposta de Habermas ao realismo político é complexa e já procurei abordar em outras oportunidades, mas me concentraria aqui na proposta de reformulação da proposta de Kant e das estruturas jurídicas internacionais já existentes na Organização das Nações Unidas. Habermas advoga uma reformulação do Conselho de Segurança, a transformação da Carta das Nações Unidas num tipo de constituição mundial, a criação de um parlamento mundial com duas casas, com representantes dos Estados e das populações civis dos Estados nacionais, entre outros aspectos. O ponto que gostaria de trazer dessas considerações habermasianas como resposta ao crítico de Kant se relaciona à questão do déficit motivacional dos governantes em seguir as exigências necessárias à concretização de uma ordem mundial pacífica. Habermas considera que a estrutura jurídica de uma federação de Estados livres e voluntária seja insuficiente para garantir a paz. Ele propõe uma estrutura mais robusta com poder de coerção e com estruturas de consulta mais democráticas do que possui o sistema de votação do conselho de segurança da ONU e na consolidação da carta global pelos representantes eleitos. Enfim, busquei mostrar como Habermas contra Schmitt e contra céticos pragmáticos como Schütz defenderia que sob um regime dotado de poder coativo e com sistema de decisão mais simétrica (se entenda não baseada no regime de voto atual) poderia evitar o emprego arbitrário de intervenções externas (penso aqui em sanções diplomáticas, econômicas e militares) como tem se tornado prática atualmente. Dessa maneira, com Habermas, mas também com Rawls, que também se inspirou em Kant e Rousseau, mas contra a antropologia pessimista de Schütz, poderíamos pensar em instituições internacionais mais justas e em que a natureza humana se mostrasse não corrompida por uma sociedade injusta global, mas melhorada pela convivência sob instituições mais justas.

Referências

ARAMAYO, R. R.; MUGUERZA, J.; ROLDÁN, C. *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996.

APEL, K. O. Kant's *Toward Perpetual Peace* as Historical Prognosis From the Point of View of Moral Duty. In: BOHMAN, J.; LUTZ-BACHMANN, M. (orgs.). *Perpetual Peace. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

FELDHAUS, C. Cosmopolitismo em Habermas: com Kant para além de Kant. *Ethic@ Revista Internacional de Filosofia Moral*, v. 19, n. 2, p. 280-299, 2019.

FELDHAUS, C. A resposta de Habermas à crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos. *Logeion: Filosofia da Informação*, v. 9, n. Especial 4, p. 69-82, 2023.

HABERMAS, J. A ideia kantiana da paz perpétua à distância histórica de duzentos anos. In: HABERMAS, J. *A inclusão do outro. Estudos de teoria política*. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora da Unesp, 2018.

HÖFFE, O. Einleitung: Der Friede - Ein vernachlässigtes Ideal. In: HÖFFE, O. (org.). *Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, p. 5-30, 2004.

HONNETH, A. Ist Universalism a Moral Trap? The Presuppositions and Limits of a Politics of Human Rights. In: BOHMAN, J.; LUTZ-BACHMANN, M. (orgs.). *Perpetual Peace. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

KANT, I. *Kants gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Königlich preußische Akademie der Wissenschaften (Bd.1-22), von der Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin (Bd. 23), und von der Akademie der Wissenschaften zu Göttingen (ab Bd. 24). Berlin & New York: Walter de Gruyter, 1900-.

KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

KANT, I. *A paz perpétua. Um projeto filosófico*. Tradução de Bruno Cunha. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

KLEINGELD, P. Approaching Perpetual Peace: Kant's Defense of a League of States and his Ideal of a World Federation. *European Journal of Philosophy*, v. 12, p. 304-325, 2004.

NUSSBAUM, M. Kant and Cosmopolitanism. In: BOHMAN, J.; LUTZBACHMANN, M. (orgs.). *Perpetual Peace. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

SCHÜTZ, F. W. v. Kommentar über Kants ewigen Frieden. In: BUHR, M.; DIETZSCH, S. (orgs.). *Immanuel Kant Zum ewigen Frieden. Mit Texten zur Rezeption 1796-1800*. Leipzig: Reclam, 1984 [1797].

STAFFORD, J. The Alternative to Perpetual Peace: Britain, Ireland and the Case for Union in Friedrich Gentz's *Historisches Journal*, 1999-1800. *Modern Intellectual History*, v. 13, n. 1, p. 63-91, 2016.